



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do ex vereador Antonio Valdelino de Oliveira, o qual visava alterar os horários de funcionamento dos Centros de Educação Infantis municipais assim como os privados que são mantidos pelo Município e dar outras providências.

Justificou-se o veto sob o argumento de que a matéria legislativa tratada no projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, tendo em vista que avilta competência do Poder Legislativo prevista na Constituição Federal uma vez que em seu artigo 30 se estabelece as competências materiais e legislativas, a autoadministração e a autolegislação.

Menciona-se no veto ponto pacificado pelo Superior Tribunal Federal no sentido de que pode o membro do Poder Legislativo propor legislação que tenha certo custo, mas não que influencie a estrutura organizacional da Prefeitura: *“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”* (ARE 878.911/RJ, Relator: Min. Gilmar Mendes, publicado em 11/10/2016)

A Procuradoria Jurídica ressaltou que o veto total em si é legal e constitucional e reiterou o parecer anterior pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei, entretanto diferentemente do que diz o veto de que a Secretaria de Educação não foi procurada, ela esteve pessoalmente trocando ideias sobre o projeto com o Secretário Inácio Povaz Filho e ambos entenderam que havia erro de competência.

Pois bem. A aposição de veto é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal. Além disso, a discordância da Prefeita possui amparo na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Assim, esta Comissão de Justiça e Redação reunida na data de 11 de março de 2025 entende pela legalidade e constitucionalidade do veto, devendo o veto ser aprovado.

Vereador DELEON BETIM

Presidente

Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL

Membro

Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES

Membro

Página de assinaturas



Deleon Betim
084.044.059-64
Signatário



JULIA AMARAL
571.874.529-34
Signatário



Alan Fagundes
081.333.969-30
Signatário

HISTÓRICO

- | Data e Hora | Ícone | Evento |
|-------------------------|---|---|
| 11 mar 2025
15:38:21 |  | Grazielle Hyczy Lisbôa criou este documento. (Email: juridico@carambei.pr.leg.br, CPF: 883.229.399-49) |
| 11 mar 2025
15:46:52 |  | Deleon Betim (Celular: +5542999468331, CPF: 084.044.059-64) visualizou este documento por meio do IP 187.95.119.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 11 mar 2025
16:48:22 |  | Deleon Betim (Celular: +5542999468331, CPF: 084.044.059-64) assinou este documento por meio do IP 187.95.119.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 11 mar 2025
16:06:55 |  | JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL (Celular: +5542998617535, CPF: 571.874.529-34) visualizou este documento por meio do IP 181.77.113.136 localizado em Patos - Paraíba - Brazil |
| 11 mar 2025
16:55:51 |  | JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL (Celular: +5542998617535, CPF: 571.874.529-34) assinou este documento por meio do IP 181.77.113.136 localizado em Patos - Paraíba - Brazil |
| 11 mar 2025
17:38:07 |  | Alan Felipe Fagundes (Email: alanfelipefagundes@hotmail.com, Celular: +5542999188472, CPF: 081.333.969-30) visualizou este documento por meio do IP 179.125.36.78 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil |
| 14 mar 2025
11:18:33 |  | Alan Felipe Fagundes (Email: alanfelipefagundes@hotmail.com, Celular: +5542999188472, CPF: 081.333.969-30) assinou este documento por meio do IP 200.192.99.79 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil |

